



# Câmara Municipal de Estiva

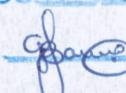
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

## LEI N° 1082 / 2005

### PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento, para conhecimento e reivindicação da população.

(X) Afixado no Quadro de Avisos  
De: 26/10 a 26/11/05

  
Assinatura  
Responsável

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA, DE INCENTIVOS À QUITAÇÃO DE TRIBUTOS NÃO PAGOS ATÉ A DATA DO VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

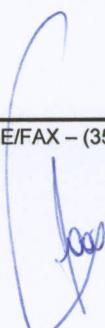
**Art. 1º** - Fica instituída a concessão de incentivo à quitação de tributos municipais não pagos em seus vencimentos, inclusive os em cobrança administrativa já inscritos ou não, em dívida ativa, ou em fase de cobrança judicial, que poderão ser quitados à vista, ou requerido o seu parcelamento até 15 de dezembro de 2005, com desconto de 100 % (cem por cento) sobre a multa.

**Parágrafo único** – Após a data limite para a quitação prevista neste artigo os débitos só poderão ser quitados pelo valor deles como estão apurados e, portanto, sem os benefícios desta lei.

**Art. 2º** - O contribuinte interessado em saldar o seu débito fiscal deverá procurar a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo previsto no artigo 1º, e solicitar a expedição da competente guia para pagamento à vista, ou assinar o termo de parcelamento, mediante as seguintes condições:

I – O valor devido até R\$ 500,00 (quinhentos reais) poderá ser dividido em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – O valor devido, de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) até R\$ 1.000,00 (um mil reais), poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas;





## Câmara Municipal de Estiva

**“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”**  
**camaramunicipal@estivanet.com.br**

**III –** O valor devido, de R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), poderá ser dividido em até 18 (dezoito) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

**IV –** O valor devido superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderá ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§ 1.º -** Em qualquer caso, o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**§ 2.º -** No ato da formalização do Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, as parcelas e o valor da dívida serão obrigatoriamente convertidos em UFM (Unidade Fiscal do Município), índice que norteará a conversão e atualização dos valores pagáveis em moeda corrente, sendo facultada a emissão imediata de guias em número idêntico ao de parcelas, cujos valores, expressos em moeda corrente, serão considerados e calculados em sua integralidade, incluindo-se neles os juros legais de 1 % (um por cento) ao mês e a correção monetária.

**§ 3.º -** As guias de recolhimento referentes aos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida deverão espelhar exatamente o conteúdo destes, exigindo-se do contribuinte o pagamento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento e as demais, no último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

**§ 4.º -** No caso do contribuinte contemplado com o benefício do parcelamento atrasar o pagamento de qualquer parcela, incidirá sobre a mesma multa, juros e correção monetária.

**Art. 3.º -** O montante a parcelar corresponderá ao somatório dos valores dos tributos e dos juros, monetariamente atualizados, deduzida, em cada rubrica, a importância recolhida a título de entrada prévia.

**Parágrafo único -** Na hipótese de mais de uma dívida, autuação, notificação ou PTA objeto do pedido de parcelamento, o valor a ser parcelado será o somatório das exigências constantes de todos eles.



## Câmara Municipal de Estiva

*"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"*  
[camaramunicipal@estivanet.com.br](mailto:camaramunicipal@estivanet.com.br)

**Art. 4º** - Os pagamentos serão efetuados em agência bancária credenciada a receber tributos municipais, por meio de guias emitidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 5º** - O pedido de parcelamento importa em:

I – reconhecimento do crédito tributário e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso a ele relacionado;

II – desistência da ação por parte do sujeito passivo, caso o crédito tributário constitua objeto de processo judicial;

III – confissão extrajudicial irrevogável e irretratável do crédito tributário, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil, quando inscrito em dívida ativa.

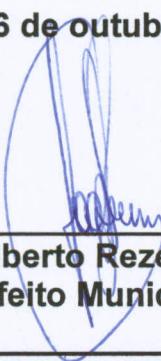
**Art. 6º** - A presente Lei não produz e não envolve qualquer benefício em favor de contribuintes com tributos quitados.

**Art. 7º** - Os critérios de concessão dos benefícios constantes desta lei obedecerão aos parâmetros de responsabilidade fiscal, estabelecida pela Lei Complementar n.º 101/2000, em especial ao disposto no artigo 14.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, se conveniente ou necessário, o cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 26 de outubro de 2005.

  
João Gualberto Rezende Júnior  
Prefeito Municipal